



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº 079 / 2014

“Dispõe sobre antecipação extraordinária da atribuição de aulas e classes para os professores da Rede Municipal de Ensino, excepcionalmente em 2014; criação de vagas e de Emprego de Provimento Em Comissão; e dá outras providências.”

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IÁRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica antecipada a atribuição de aulas e classes para os professores da Rede Municipal de Ensino referente ao ano letivo de 2014, excepcionalmente e somente neste ano, a qual deverá ser realizada no mês de janeiro de 2014, autorizado o Poder Executivo, por sua Secretaria Municipal de Educação, a providenciar o necessário para o cumprimento deste dispositivo.

Art. 2º - Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iaras, Parte Permanente, Empregos em Comissão, Anexo I da Lei Complementar nº 002, de 08 de Fevereiro de 1993, as vagas a serem acrescentadas referentes aos seguintes Empregos:

Emprego	Qtd.	Referência e Valor Atual	Requisitos	Carga Horária
Diretor de Escola	02	VI (R\$ 2.356,00)	Licenciatura Plena em Pedagogia, com experiência de cinco anos de efetivo exercício na docência.	40 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Vice-Diretor de Escola	02	V (R\$ 2.244,00)	Licenciatura Plena em Pedagogia, com experiência de cinco anos de efetivo exercício na docência.	40 horas
Coordenadores Pedagógicos	02	V (R\$ 2.244,00)	Licenciatura Plena em Pedagogia, com experiência de cinco anos de efetivo exercício na docência.	40 horas

Art. 3º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iaras, Parte Permanente, Empregos em Comissão, Anexo I da Lei Complementar nº 002, de 08 de Fevereiro de 1993, o emprego e a vaga que segue:

Emprego	Qtd.	Referência e Valor Atual	Requisitos	Carga Horária
Diretor de Creche	01	VI (R\$ 2.356,00)	Licenciatura Plena em Pedagogia, com experiência de cinco anos de efetivo exercício na docência.	40 horas

Parágrafo único - O ocupante do Emprego de Diretor de Creche terá por atribuição: autorizar matrículas; manter cadastros de alunos atualizados; estabelecer horários de funcionamento da Creche; definir horários dos funcionários da Creche; estabelecer rotinas de trabalho, incluindo horários de cuidados com higiene, limpeza e atividades pedagógicas; promover o bom relacionamento com os pais, funcionários e professores; controlar a frequência diária dos servidores; resolver problemas no ambiente de trabalho; manter as autoridades superiores informadas do andamento da Creche; zelar pelo bom uso de materiais de limpeza, pedagógicos, equipamentos e alimentação das crianças, além das atribuições previstas no regimento interno da Creche; e outras atribuições assemelhadas ou correlatas consoante determinação do Chefe do Poder Executivo ou da Secretaria da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 4º - O Regime Jurídico, os Direitos, Obrigações e Vantagens aplicáveis aos Servidores ocupantes dos Empregos constantes nesta Lei Complementar são aqueles disciplinados pela Legislação Trabalhista.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do Orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Iaras, 15 de janeiro de 2014.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(n) nesta Secretaria sob nº
078, fls 04, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos Muros da Prefeitura e da Câmara
Art 55 L.O.M.

IARAS, 15, Janeiro, 2014


Maria Tereza A. A. Moreira
Chefe de Gabinete